



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.212.206 - RJ (2009/0154593-6)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : **TELEMAR NORTE LESTE S/A**
ADVOGADO : **LEONARDO MIGUEL SAAD E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **TELEDIGITO TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA**
ADVOGADO : **JOHN ROHE GIANINI E OUTRO(S)**

EMENTA

INTIMAÇÃO. ERRO NA GRAFIA DO NOME DO ADVOGADO. POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

1. Não se deve declarar a nulidade da publicação de acórdão do qual conste, com grafia incorreta, o nome do advogado se o erro é insignificante (troca de apenas uma letra) e é possível identificar o feito pelo exato nome das partes e número do processo (REsp 254.267/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, DJ de 08.04.2002).
2. Na hipótese, a despeito de a decisão ter sido publicada erroneamente em nome de Bruno Silmões de Carvalho, quando deveria constar Bruno Simões de Carvalho, tal equívoco não se mostra apto a invalidar a intimação, mormente por ser possível identificar o feito pelo exato nome das partes, número do processo e comarca de origem, OAB.
3. Precedentes do STJ: AgRg no Ag 1.147.843/RS, Relator Min. Massami Uyeda, DJ de 3 de setembro de 2009; REsp 751.241/SP, e AgRg no Ag 920.756/PA, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, DJ de 1 de setembro de 2008, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 5 de setembro de 2005.
4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Eliana Calmon, Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Herman Benjamin.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília (DF), 20 de maio de 2010.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.212.206 - RJ (2009/0154593-6)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : **TELEMAR NORTE LESTE S/A**
ADVOGADO : **LEONARDO MIGUEL SAAD E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **TELEDIGITO TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA**
ADVOGADO : **JOHN ROHE GIANINI E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator): Cuida-se de agravo regimental manifestado contra decisão:"

"A jurisprudência desta Corte é assente em entender que somente induz a nulidade da intimação a constatação de erro substancial em razão do qual reste frustrada a efetiva cientificação das partes quanto ao provimento jurisdicional prolatado.

Nesse sentido, já se decidiu:

"INTIMAÇÃO. ERRO NA GRAFIA DO NOME DO ADVOGADO. POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

1. Não se deve declarar a nulidade da publicação de acórdão do qual conste, com grafia incorreta, o nome do advogado se o erro é insignificante (troca de apenas uma letra) e é possível identificar o feito pelo exato nome das partes e número do processo (REsp 254.267/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, DJ de 08.04.2002). 2. Precedentes do STJ: REsp 324.418/SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, 4ª Turma, DJ de 18.02.2002; REsp 295.276/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, 3ª Turma, DJ de 23.06.2003; REsp 168.963/PE, Rel. Min. Barros Monteiro, 4ª Turma, DJ de 10.03.2003. 3. Recurso especial a que se nega provimento." (REsp 751.241/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 05.9.2005). Confirmam-se, ainda: REsp 254.267/SP, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 8.4.2002; REsp 292.894/SP, Relatora Ministra Nancy Andrichi, DJ 13.8.2001; Ag 683.414/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, DJ de 2.8.2005.

Na hipótese, a despeito de a decisão ter sido publicada erroneamente em nome de Bruno Silmões de Carvalho, quando deveria constar Bruno Simões de Carvalho, tal equívoco não se mostra apto a invalidar a intimação, mormente por ser possível identificar o feito pelo exato nome das partes, número do processo e comarca de origem, OAB.

Demais disso, não é crível que o patrono da telefonia agravante imagine que um possível homônimo também seja procurador da mesma empresa.

Por fim, registro que a alegação de juntada, no agravo de instrumento, de cópia da contestação apresentada ao juízo de 1ª Instância, "onde constava requerimento do agravante no sentido de que as futuras publicações se dessem em nome do Dr. Leonardo Miguel Saad, o que deixou de ser observado por esta serventia", não tem a virtude de nulificar a publicação da decisão, porquanto tal pleito não foi dirigido a esta eg. Corte Superior.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sustenta o agravante que "quanto a qualificação do erro material, se substancial ou não, como na hipótese em cotejo pressupõe demasiado subjetivismo hábil a proporcionar entendimentos distintos, não se podendo olvidar duas inarredáveis circunstâncias, o erro material é incontroverso, e, de fato os patronos constituídos não tiveram conhecimento do ato processual, caracterizando, destarte, relevante mácula a ser sanada. Aduz que "impor ao patrono a responsabilidade por não identificar publicação eivada de erro material revela-se distanciado da razoabilidade e dos preceitos legais.

Pede, ao final, seja declarada a nulidade da referida publicação, com a determinação de sua re-publicação em nome do Dr. Leonardo Miguel Saad.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.212.206 - RJ (2009/0154593-6)

EMENTA

INTIMAÇÃO. ERRO NA GRAFIA DO NOME DO ADVOGADO. POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

1. Não se deve declarar a nulidade da publicação de acórdão do qual conste, com grafia incorreta, o nome do advogado se o erro é insignificante (troca de apenas uma letra) e é possível identificar o feito pelo exato nome das partes e número do processo (REsp 254.267/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, DJ de 08.04.2002).
2. Na hipótese, a despeito de a decisão ter sido publicada erroneamente em nome de Bruno Silmões de Carvalho, quando deveria constar Bruno Simões de Carvalho, tal equívoco não se mostra apto a invalidar a intimação, mormente por ser possível identificar o feito pelo exato nome das partes, número do processo e comarca de origem, OAB.
3. Precedentes do STJ: AgRg no Ag 1.147.843/RS, Relator Min. Massami Uyeda, DJ de 3 de setembro de 2009; REsp 751.241/SP, e AgRg no Ag 920.756/PA, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, DJ de 1 de setembro de 2008, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 5 de setembro de 2005.
4. Agravo regimental não provido.

VOTO

O SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator): As razões esposadas pelo agravante não tem a virtude de infirmar a decisão agravada a qual mantenho pelos seus próprios fundamentos:

A jurisprudência desta Corte é assente em entender que somente induz a nulidade da intimação a constatação de erro substancial em razão do qual reste frustrada a efetiva cientificação das partes quanto ao provimento jurisdicional prolatado.

Nesse sentido, já se decidiu:

"INTIMAÇÃO. ERRO NA GRAFIA DO NOME DO ADVOGADO. POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

1. Não se deve declarar a nulidade da publicação de acórdão do qual conste, com grafia incorreta, o nome do advogado se o erro é insignificante (troca de apenas uma letra) e é possível identificar o feito pelo exato nome das partes e número do processo (REsp 254.267/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, DJ de 08.04.2002).
2. Precedentes do STJ: REsp 324.418/SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, 4ª Turma, DJ de 18.02.2002; REsp 295.276/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, 3ª Turma, DJ de 23.06.2003; REsp 168.963/PE, Rel. Min. Barros Monteiro, 4ª Turma, DJ de 10.03.2003.
3. Recurso especial a que se nega provimento." (REsp 751.241/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 05.9.2005). Confirmam-se, ainda: REsp 254.267/SP, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 8.4.2002; REsp 292.894/SP, Relatora Ministra Nancy Andrichi, DJ 13.8.2001; Ag 683.414/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, DJ de 2.8.2005.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Na hipótese, a despeito de a decisão ter sido publicada erroneamente em nome de Bruno Silmões de Carvalho, quando deveria constar Bruno Simões de Carvalho, tal equívoco não se mostra apto a invalidar a intimação, mormente por ser possível identificar o feito pelo exato nome das partes, número do processo e comarca de origem, OAB.

Demais disso, não é crível que o patrono da telefonia agravante imagine que um possível homônimo também seja procurador da mesma empresa.

Do exposto, nego provimento ao agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2009/0154593-6

AgRg no
Ag 1212206 / RJ

Números Origem: 200913403262 200913507938 200913705619

PAUTA: 18/05/2010

JULGADO: 20/05/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO : LEONARDO MIGUEL SAAD E OUTRO(S)
AGRAVADO : TELEDIGITO TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO : JOHN ROHE GIANINI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Telefonia - Cobrança indevida de ligações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO : LEONARDO MIGUEL SAAD E OUTRO(S)
AGRAVADO : TELEDIGITO TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO : JOHN ROHE GIANINI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Eliana Calmon, Castro Meira e Humberto Martins (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Herman Benjamin.

Brasília, 20 de maio de 2010

VALÉRIA ALVIM DUSI
Secretária